# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
E-mail: pmcardoso@zaz.com.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO


**LEI COMPLEMENTAR Nº 63, 27 DE JULHO DE 2006.**

(Altera o Artigo 107 da Lei Complementar nº 61 de 08 de maio de 2006).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 107 da Lei Complementar nº 61 de 13 de abril de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 107º – A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá à 17,16 % (dezessete inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor global da folha de remuneração mensal dos segurados ativos.**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**§ 3º ...**

**§ 4º ...**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tereza Céspede Borges
Prefeita Municipal

Publicada na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Sanches Arantes
Diretor de Divisão de Administração e Finanças